

**LEI Nº 1906/2024**

**SÚMULA:** AUTORIZA A PRORROGAÇÃO POR 36 MESES O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ENCARGO DO ITEM 2 DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO, E PRORROGA POR MAIS 04 ANOS, O CONTRATO Nº 068/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a prorrogação por 36 (trinta e seis) meses do prazo para cumprimento do encargo do item 2 da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão de Uso, bem como, a prorrogar por mais quatro (04) anos o Contrato de Cessão de Uso nº 068/2020, ficando assegurado a Cessionária o direito de Comprovar o cumprimento integral dos encargos antes desse prazo.

**Art. 2º** - As demais cláusulas e condições do contrato de Cessão de Uso permanecerão inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SERGIO LUIZ Assinado de forma digital  
por SERGIO LUIZ  
BORGES:49301 BORGES:49301977915  
977915 Dados: 2024.07.09  
14:48:32 -03'00'

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3063 Páginas 139 Ano: XIII

Data: 10/07/2024

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã/PR  
Fone: (44) 3652-8100 – FAX: (44) 3652-8101

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:15B6180F

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1906/2024**

**SÚMULA:** AUTORIZA A PRORROGAÇÃO POR 36 MESES O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ENCARGO DO ITEM 2 DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO, E PRORROGA POR MAIS 04 ANOS. O CONTRATO Nº 068/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a prorrogação por 36 (trinta e seis) meses do prazo para cumprimento do encargo do item 2 da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão de Uso, bem como, a prorrogar por mais quatro (04) anos o Contrato de Cessão de Uso nº 068/2020, ficando assegurado a Cessionária o direito de Comprovar o cumprimento integral dos encargos antes desse prazo.

**Art. 2º** - As demais cláusulas e condições do contrato de Cessão de Uso permanecerão inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:00DABDDF

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1907/2024**

**SÚMULA:** AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS PARA REGULARIZAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTINUIDADE DA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação da **Parte ideal de 15.587,29 metros quadrados**, a ser destacado da Chácara de terras sob o nº 13/136, com área total de 10,00 hectares, Área Industrial e Bairro Brasília, Gleba Atlântida, situado neste Município e Comarca de Iporã - Paraná, com as metragens de confrontação a seguir: **NORDESTE:** Confronta-se com a Avenida Tomé de Souza numa extensão de 26,00 metros; **SUDESTE:** Confronta-se com a Chácara nº 137, na extensão de 208,44 metros, com a Chácara nº 13/136, na extensão de 309,90 metros e com a Chácara nº 135, na extensão de 100,00 metros, totalizando 618,34 metros; **SUDOESTE:** Confronta-se com a Avenida Padre Antônio Vieira na extensão de 45,76 metros; **NOROESTE:** Confronta-se a Chácara nº 13/136, na extensão de 580,68 metros, cuja área total é objeto da matrícula 16.811, do Cartório do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, tendo como proprietários os senhores JIVANIO APARECIDO LEDUINO e EDIVALDO DIMAS LEDUINO.

**Art. 2º** - Para pagamento da desapropriação, e havendo plena concordância dos proprietários da área desapropriada, fica o Poder Executivo, autorizado a permutar a área desapropriada pelo **Lote nº**

**(17-R)2, com a área total de 15.252,79 metros quadrados**, Subdivisão do Lote nº 17-R, situado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: **NORTE:** Confronta-se com a quadra nº 234, numa extensão de 18,05 metros; **NORDESTE:** Confronta-se com o Lote nº 15, numa extensão de 28,94 metros e com o Lote nº 13, numa extensão de 141,56 metros; **SUDESTE:** confronta-se com a Avenida Duque de Caxias, numa extensão de 183,24 metros; **SUDOESTE:** Confronta-se com a Rua Floriano Peixoto, numa extensão de 38,85 metros e ainda com o Lote nº (17-R)1, numa extensão de 65,00 metros; **NOROESTE:** Confronta-se com o Lote nº (17-R)1, numa extensão de 165,00 metros e com a quadra nº 234, numa extensão de 118,39 metros, objeto da matrícula 20.409, do livro 02, do Cartório do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o artigo 1º, acha-se devidamente avaliado por Comissão Municipal pelo valor de **R\$ 384.850,19** (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e dezenove centavos) e o imóvel de que trata o artigo 2º acha-se devidamente avaliado por Comissão Municipal pelo valor de **R\$ 376.591,38** (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).

**Art. 3º** - A área 15.587,29 metros quadrados, objeto da desapropriação será destinado à implantação do prolongamento da Avenida Duque de Caxias, que inicia à partir da Rua Floriano Peixoto até a Rua Tomé de Souza.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a proceder a outorga de escritura da área descrita no artigo 2º, juntamente com a outorga a seu favor da escritura de desapropriação da área descrita no artigo 1º desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:518DDD08

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1908/2024**

**SÚMULA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 1159/2011, REFERENTE A TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO DE CARGOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei alterado a tabela salarial do GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL do Anexo II – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, nos seguintes termos:

**ANEXO I – QUADRO DE CARGOS**

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**

Carga Horária	Cargo	Salário
24	Médico	R\$ 9.495,44

**Art. 2º** - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, com aumento ou diminuição de vagas, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.